



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº _10/2020. DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Ibirapuã e dá outras providências."

- Considerando o crescente número de cidadãos contaminados com o novo coronavírus (COVID-19) em todo o País;

- Considerando a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Ibirapuã com o objetivo de diminuir a proliferação do novo coronavírus (COVID-19), de modo a preservar a saúde de todos os cidadãos Ibirapuenses,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Ibirapuã.

Art. 2º - Ficam proibidas reuniões públicas de qualquer natureza, como cultos religiosos, clubes de serviços, entidades filantrópicas diversas e qualquer outro que enseje aglomerações de pessoas.

Parágrafo único – Recomenda-se que eventos particulares, como festas de aniversário, festa de casamento, reuniões/encontro sociais não sejam realizados.

Art. 3º - Fica determinado, no período de 21 a 30 de março de 2020, o fechamento do comércio local e a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada no País, especialmente para:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias, salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – clubes de serviço e de lazer;
- VII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VIII – clínicas de estética e salões de beleza;
- IX – parques de diversão e parques temáticos;
- X – bares, restaurantes, lojas de conveniências e lanchonetes;
- XI – velórios públicos e privados;
- XII – casas lotéricas.

§1º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata o inciso X deste artigo poderão efetuar entrega em domicílio (regime de delivery) e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§2º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, mercadinhos, padaria, distribuidora de gás, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, postos de gasolina, funerárias, estabelecimentos agroindustriais, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

§3º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§4º - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 4º: Fica determinado, no período de 21 a 30 de março de 2020, que todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 5º: Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras em propriedade;

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

IV- autorização de vendas através de ambulantes, mascastes, etc

Art. 6º: – Fica suspenso, a contar do dia 23 de março de 2020, o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Ibirapuã e nas demais repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

§ 1º – Incluem-se na suspensão determinada no caput deste artigo:

I – as atividades do CRAS e programas afins;

II – as atividades em parques municipais;

III– as feiras livres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

§ 2º – Os servidores públicos dos espaços referidos no caput deste artigo exercerão suas atividades internamente, no horário normal de trabalho estabelecido para cada local.

§ 3º – Em caso de necessidade e a critério da administração municipal, poderá ser implementado o teletrabalho ou trabalho remoto para os servidores enquadrados nos grupos especificados nos incisos e alíneas do caput deste artigo.

§ 4º – O trabalho remoto mencionado no parágrafo anterior somente será estabelecido para os profissionais que, dentro das suas áreas de atuação, tenham condições de acessar às tecnologias necessárias para a execução do serviço fora de seu local de trabalho.

Art. 7º Ficam autorizados, desde já, procedimentos especiais de compras pelos setores competentes do Município de Ibirapuã, nos termos da Lei Federal 8.666, no que se refere a insumos e instrumentos necessários às unidades básicas de saúde do Município e instituições hospitalares locais.

Art. 8º: A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º: Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Ibirapuã-BA, 20 de março de 2020.


CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal